

ANEXO IX

MINUTA DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA – OES

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA

Nº xxxx/201x

1 - Contrato:

Documento destinado à empresa ou instrutor, com informações resumidas sobre o projeto para o qual será contratado.

O SESCOOP/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 07.476.574/0001/80, solicita e autoriza à empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a prestar serviços de instrutoria, para a realização das ações descritas no cronograma abaixo, cadastrado através do Edital 001/2018, em determinação às cláusulas pactuadas no Regulamento de Contratação e Prestação de Serviços.

2 - Turma:

Módulo:

Local:

Nº PROJETO:

3 - Da Remuneração:

VALOR:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4 - Do Fundamento Legal:

Documento destinado à empresa ou instrutor, com informações resumidas sobre o projeto para o qual será contratado.

Modelo:

O @unidadeEstadualNome@, inscrito no CNPJ @unidadeEstadualCnpj@, solicita e autoriza a @empresaRazaoSocial@ - @empresaNomeFantasia@, inscrita no CNPJ @empresaCnpj@, a prestar serviços de instrutoria, para a realização das ações descritas no cronograma abaixo, cadastrado através do Edital 002/2017, em determinação às cláusulas pactuadas no Regulamento de Contratação e Prestação de Serviços.

2 - Turma:

@cronogramaFisicoFinanceiro@

3 - Da Remuneração:

@valorTotalOrigemSescoop@

Condições de Execução

4 - Do Fundamento Legal:

Esta Ordem de Execução tem fundamento legal no Regulamento de Licitações e Instrumentos do SESCOOP – Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012 e Edital de Cadastramento de Instrutores.

5 - Das Responsabilidades:

O (A) CONTRATADA, com base na mesma Norma e Edital supracitados, obriga-se:

a) a executar os serviços, ora contratados, em conformidade ao Regulamento de Contratação e

5.1 - Edital de Cadastramento de Instrutores nº 002/2017 e seus Anexos;

b) realizar o serviço de forma pessoal, não transferindo sua execução para outras pessoas naturais e/ou entidades, sejam representantes ou quaisquer outros, sendo vedada a subcontratação;

c) manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação que o levaram à contratação. No caso de pessoa jurídica, comprovando sua regularidade fiscal até a realização do pagamento, sob pena de ser sobrestado o pagamento até a efetiva regularização;

- d)** ceder os direitos autorais de uso, imagem, propriedade e responsabilidade técnica pelos textos, fotos, figuras e todo o material que estiver contido no curso, autorizando seu uso pela CONTRATANTE;
- e)** apurar a lista de presença, recolhendo-a corretamente preenchida por todos aqueles que participarem, e prontamente retornando-a para a CONTRATANTE;
- f)** arcar com todas as despesas de viagem, deslocamento e estadias, se houver.
- g)** executar o serviço dentro do prazo de execução proposto.
- h)** se requerido pela CONTRATANTE, deverá o CONTRATADO, previamente à sua exposição, aos participantes apresentar o SISTEMA OCB/SESCOOP/RJ, incluindo pequenos esclarecimentos e exibição do vídeo institucional;
- i)** prazo de desistência do serviço: vide Edital 002/2017.

5.2 - O (A) CONTRATANTE, com base na mesma Norma e Edital supracitados, obriga-se:

- a)** atuar dentro da legalidade, princípios administrativos e diretrizes deste contrato, realizando o pagamento na forma e prazo propostos;
- b)** exercer a fiscalização do contrato e prestar os esclarecimentos necessários ao seu bom andamento;
- c)** firmar contratação com a pessoa jurídica/profissional autônomo cadastrados e selecionados no curso/evento descrito no objeto desta ordem de serviço, bem como com relação a carga horária estipulada;
- d)** reserva-se ao SESCOOP o direito de cancelar ou alterar a presente ordem de serviço, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes da realização do curso/evento, sem que isso possa gerar indenização ao cadastrado selecionado.

6 - Da Penalidade:

A inexecução total ou parcial do objeto contratado e das demais obrigações ensejará o imediato e unilateral cancelamento desta ordem de execução, arcando a CONTRATADA com todos os prejuízos causados ao SESCOOP, além do pagamento de multas e penalidades previstas constantes do Edital de Cadastramento e Regulamento de Contratação de Prestação de Serviços, sujeitando ainda o CONTRATADO às penalidades de advertência, multa e/ou impedimento de contratar com o SESCOOP/RJ por até 02 (dois) anos.

- a)** o atraso, inexecução parcial ou total da prestação dos serviços injustificadamente implicará em aplicação de multa no valor de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- b)** o atraso no cumprimento de quaisquer outros prazos estabelecidos, aqui não relacionados, implicará multa correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do contrato.
- c)** o valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.
- d)** as penalidades previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- e)** o CONTRATADO será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados ao ONTRATANTE ou a terceiros em virtude de sua prestação de serviço.

7 - Do Cancelamento:

Esta ordem de serviço poderá ser cancelada por motivos de força maior, justificado e comprado.

8 - Das Alterações:

Quaisquer alterações das condições estabelecidas somente poderão ser procedidas com a concordância de ambas as partes e autorizadas, por escrito, pelo SESCOOP, através de emissão complementar de ordem de serviço.

9 - Do Pagamento:

O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, diretamente para a pessoa jurídica/profissional autônomo escolhido para realizar o serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal, destacando-se no documento o número da ordem de serviço, a data, o local, e discriminar o nome e CPF do instrutor, no caso de pessoa jurídica.

- a)** no valor acima estão todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto.
- b)** deste valor serão retidos na fonte todos os tributos e contribuições exigidos por lei.

c) o prazo para recebimento será suspenso caso o CONTRATANTE não cumpra a proposta em sua totalidade ou não apresente os documentos de regularidade legal e fiscal.

d) no caso de pessoa física, o pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade legal e assinatura do RPA, que servirá, também, como comprovante de pagamento.

10 - Da Vigência:

Esta ordem de execução tem sua vigência até o fim do prazo de execução do curso/evento ou, no máximo, até dia 31 de dezembro deste exercício, a partir da data de sua assinatura.

11 - Do Acompanhamento e Fiscalização:

A execução deste contrato deverá ser acompanhada pela coordenação e fiscalizado por um funcionário da área demandante

12 - Disposições Finais

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para ação ou execução do presente instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cidade, data, mês e ano.

Aceito as condições desta O.E para todos os efeitos de direito.

(Retornar arquivo digitalizado assinado para o seguinte e-mail: formação@sescooprj.coop.br

Assinaturas dos Representantes da Contratada

Testemunhas:

1ª -----

Nome:

CPF/MF:

2ª -----

Nome:

CPF/MF: